



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

## **EDITAL/CSDP/DPPR 006 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

Convoca Defensores Públicos interessados em concorrer para formação de listas tríplexes para fins de promoção por merecimento.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais

**Considerando** o disposto nos arts. 27, III, 105 e 106 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; e no art. 117 da Lei Complementar 80/1994

**Considerando** o teor da Resolução DPG nº 035 de fevereiro de 2022,

**Considerando** o conteúdo contido na Deliberação CSDP nº 11, de 14 de junho de 2018,

**Considerando** o contido nos autos 18.543.166-5

### **RESOLVE**

Lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores Públicos interessados concorrer em procedimento de formação de listas tríplexes para fins de promoção e provimento de 7 (sete) vagas de Defensor(a) Público(a) de Segunda para Terceira Categoria declaradas abertas pelo Defensor Público Geral do Estado, e que será provida por merecimento, conforme as seguintes regras:

**Art. 1º.** É requisito de participação ser membro estável da Defensoria Pública do Estado do Paraná em exercício, com pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na atual categoria, e não estar afastado das suas atribuições institucionais.

**Art. 2º.** As inscrições serão recebidas **do dia 14 de fevereiro de 2022 até as 17h do dia 24 de fevereiro de 2022** e deverão ser protocoladas através de protocolo eletrônico, junto com



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

todos os documentos comprobatórios, na Secretaria do Conselho Superior (DPP/CSSEC), através do Sistema E-Protocolo Digital, com título: Inscrição – Edital CSDP/DPPR 006/2022 – Nome do candidato.

**Art. 3º.** O merecimento será apurado pela atuação do membro da Defensoria Pública do Paraná em toda a sua carreira.

§ 1º. Não serão considerados, para fins de apuração do merecimento, qualquer atividade realizada anteriormente ao ingresso na carreira.

§ 2º. Para fins de habilitação, o membro já promovido por merecimento somente poderá utilizar as atividades exercidas a partir da data da posse na atual classe ou categoria.

**Art. 4º.** O merecimento será aferido pelo Conselho Superior, que levará em conta os seguintes elementos:

- o procedimento do membro da Defensoria Pública do Estado em sua vida funcional, segundo as observações feitas em correições e em visitas de inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos funcionais;
- I** – a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;
- II** – eficiência no desempenho de suas funções verificadas através dos trabalhos produzidos;
- III** – a contribuição à organização e à melhoria da prestação de assistência jurídica e serviços correlatos;
- IV** – o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional;
- V** – a atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções.



**Art. 5º.** Os fatores de aferição do merecimento estão agrupados nas seguintes categorias:

- I** – função de gestão;
- II** – desenvolvimento técnico-profissional;
- III** – atribuições ordinárias e extraordinárias.

**Art. 6º.** Considerar-se-á como função de gestão:

- I** – o exercício de mandato de Defensor Público-Geral;
- II** – o exercício de mandato de Corregedor-Geral;
- III** – o exercício efetivo de mandato de conselheiro eleito, titular ou suplente, do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- IV** – o exercício de cargo na Administração Superior que exija afastamento das funções;
- V** – o exercício de outro cargo administrativo na Defensoria Pública que exija afastamento das funções;
- VI** – o exercício da função de coordenador administrativo de sede e de unidade da Defensoria Pública;
- VII** – o exercício da função de coordenador de áreas de atuação da Defensoria Pública;
- VIII** – a representação da Defensoria Pública em conselhos, comitês ou comissões externas mediante designação da Defensoria Pública-Geral;
- IX** – o exercício de função em comissão ou conselho interno permanente ou comissão organizadora de concurso público da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior;
- X** – o exercício de função em comissão interna de cunho temporário da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior.

§ 1º. Para fins do inciso IV, consideram-se os cargos de Chefia de Gabinete, Subdefensoria Pública-Geral, Coordenadoria de Planejamento, Assessoria de Projetos Especiais, Coordenadoria Jurídica e Subcorregedoria-Geral.

§ 2º. Para fins do inciso V, consideram-se os cargos de Coordenação do CAM, Diretor da Escola e Coordenador de Núcleo Especializado.



**Art. 7º.** O desenvolvimento técnico-profissional compreende:

- I** – os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com atividade institucional da Defensoria Pública;
- II** – a publicação de livro, artigo e de textos jurídicos *lato sensu* sobre assuntos de relevância jurídica, com indicação do respectivo número ISBN;
- III** – o exercício efetivo de magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC; **IV** – a participação, como docente ou instrutor, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;
- V** – a participação, como discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;
- VI** – a participação como membro titular em banca examinadora para concurso público para carreiras jurídicas ou áreas afins;
- VII** – a aprovação de tese institucional em encontro promovido pela EDEPAR;
- VIII** – a participação, como docente, instrutor ou discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida por instituição externa.

**Parágrafo único.** Não será considerada a atividade concluída previamente ao ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 8º.** Avaliar-se-á, para efeito de atribuições ordinárias e extraordinárias, os seguintes elementos:

- I** – a produtividade e presteza do membro, considerando a sua operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência no exercício de suas funções, verificadas por meio de correições realizadas pela Corregedoria-Geral e pelos relatórios de atividades, cujos dados devem ser compilados e registrados nos assentamentos funcionais;
- II** – a participação em atividade de assistência jurídica exorbitante a sua atribuição ordinária ou extraordinária, desde que designada pela Defensoria Pública-Geral;
- III** – a aplicação de medidas alternativas e restaurativas de solução do conflito, tais como a arbitragem, a mediação, a conciliação, dentre outras;



- IV** – a atuação com relevância institucional nas esferas extrajudicial e judicial;
- V** – a participação em audiências públicas e comissões temporárias e permanentes vinculadas às atribuições do órgão de atuação;
- VI** – o serviço em comarca que apresente particular dificuldade;
- VII** – o exercício da função de membro auxiliar de Núcleo Especializado;
- VIII** – o exercício da função de membro colaborador de Núcleo Especializado;
- IX** – o recebimento de premiação por entidade interna ou externa, honraria oficial ou elogio referendado pelo Conselho Superior;
- X** – as ações voluntárias com interesse institucional.

§ 1º. A Corregedoria-Geral encaminhará aos membros do Conselho Superior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os registros de assentamento funcional e cópia do relatório de atividades e de suas correições.

§ 2º. Para as hipóteses dos incisos II, VII, VIII e IX, o requerimento de inscrição deverá ser instruído com cópia do respectivo ato.

§ 3º. Para a avaliação da hipótese do inciso III, deverá ser indicado no requerimento de inscrição as medidas aplicadas, o rito procedimental, o contingente de demandas, com seus respectivos registros perante a Defensoria Pública, os resultados obtidos e demais dados objetivos disponíveis.

§ 4º. Para a hipótese do inciso IV, deverá o requerimento de inscrição ser instruído com o material probatório pertinente.

§ 5º. Para efeito do inciso V, deverá ser indicado o respectivo ato, com cópia dos seus instrumentos comprobatórios.

§ 6º. Para a incidência da hipótese do inciso VI, o interessado deverá indicar as dificuldades enfrentadas, instruindo o requerimento de inscrição com o acervo probatório que dispuser.

§ 7º. O interessado, para efeito do inciso X, deverá comprovar a atividade empreendida e demonstrar a sua vinculação com o interesse institucional.



**Art. 9º.** As atividades desenvolvidas enquanto coordenador de grupo de trabalho previamente à instituição dos Núcleos Especializados são equiparadas à hipótese do inciso XII, art. 8º deste Edital.

**Art. 10.** O interessado deverá formular requerimento dirigido à Presidência do Conselho Superior, nos moldes do Anexo I, e descrever as atividades que julgar subsumidas às hipóteses dos artigos 6º, 7º e 8º, com indicação do respectivo item, apresentando a documentação comprobatória pertinente, correlacionando-as às hipóteses dos referidos dispositivos, além de certidão de tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O ato oficial público que determina ou homologa as atividades são provas suficientes.

**Art. 11.** Findo o prazo de inscrição, o procedimento será encaminhado, de ofício, à Presidência do Conselho Superior que designará sessão pública para a homologação das inscrições na primeira subsequente.

§ 1º. A homologação das inscrições deverá obrigatoriamente constar na ordem do dia da primeira sessão subsequente, salvo se o fim das inscrições ocorrer a menos de três dias da próxima sessão, e deverá ser instruída com certidão na qual conste a lista de inscritos, a data de sua inscrição e o tempo de serviço na respectiva categoria, conforme certidão do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Para a sessão de homologação das inscrições, fica facultado o comparecimento dos interessados, permitida a representação por procuração escrita.

§ 3º. A decisão que homologar ou deixar de homologar a inscrição é irrecorrível.

**Art. 12.** Homologadas as inscrições, os procedimentos individuais de cada habilitado distribuídos entre os membros do Conselho Superior na forma do regimento interno, exceto à Corregedoria-Geral.



§ 1º. O relator terá acesso aos registros de assentamentos funcionais, podendo requisitar informações e dados que entender imprescindíveis para a formação do voto.

§ 2º. Eventuais impedimentos e suspeições serão alegados no momento da distribuição.

**Art. 13.** Após a distribuição, o relator deverá apresentar voto fundamento no qual especifique o enquadramento nas atividades descritas nos incisos dos arts. 10, 11 e 12 da Deliberação CSDP nº 11/2018 impreterivelmente na sessão convocada para a formação da lista tríplice.

**Art. 14.** A sessão para a formação da lista tríplice será secreta e presidida exclusivamente pela Defensoria Pública-Geral ou pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

§ 1º. O ato que convocar a sessão deverá especificar a classe ou categoria do cargo e a sua quantidade.

§ 2º. A Corregedoria-Geral deverá fazer-se presente a todo tempo na sessão, a qual deverá ser imediatamente suspensa em caso de ausência.

§ 3º. A sessão será convocada de maneira específica, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo vedada a inclusão em pauta de matéria distinta, exceto na hipótese do art. 36, § 6º, do Regimento Interno.

§ 4º. Os habilitados serão intimados por meio eletrônico institucional da sessão para formação de lista tríplice, podendo, até o momento de sua abertura, desistir imotivadamente da promoção por merecimento ou de um cargo vago específico, na hipótese de haver mais de um cargo vacante passível de provimento.

§ 5º. Na hipótese do § 2º do art. 15, o Conselho Superior fica vinculado à ordem de preferência indicada pelo membro.

**Art. 15.** Os votos dos membros do Conselho Superior serão plurinominais, identificados e abertos em número igual a 3 (três).

§ 1º. A sessão findará apenas quando todos os membros habilitados tiverem seu merecimento deliberado, sendo facultado ao Presidente decretar sua suspensão quantas vezes forem necessárias.



§ 2º. A votação poderá ser por meio oral ou em escrutínio, podendo utilizar recursos eletrônicos para a apuração dos votos.

§ 3º. Será vedada vista no procedimento da promoção por merecimento.

§ 4º. Encerrada a votação, os votos serão computados pela Secretaria do Conselho Superior.

**Art. 16.** A lista tríplice será formada pelos 03 (três) membros mais votados, repetindo-se a votação por até 03 (três) vezes por vaga até que 03 (três) habilitados obtenham a maioria absoluta de votos.

§ 1º. Persistindo o empate resolver-se-á na forma do § 1º do art. 102 da Lei Complementar 136/2011.

§ 2º. A lista de promoção por merecimento poderá conter com menos de 03 (três) nomes se não houver outros membros habilitados na classe ou categoria.

§ 3º. Não cabe recurso do ato que forma a lista tríplice.

**Art. 17.** Formada a lista tríplice, a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral tomará ciência do ato na própria sessão do Conselho Superior.

**Parágrafo único.** Recebida a lista tríplice, a sessão poderá ser suspensa para a escolha do membro a ser promovido ou outra providência pertinente.

**Art. 18.** Poderá a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral requerer a formação de mais de uma lista tríplice por sessão, desde que os cargos vagos a serem providos tenham sido previamente divulgados no ato convocatório e haja membro remanescente na categoria.

**Art. 19.** Encerrada a sessão, a secretaria do Conselho Superior organizará a(s) lista(s) tríplice(s) em ordem alfabética, bem como o número de vezes em que os indicados tenham integrado listas pretéritas.

**Parágrafo único.** A ata da sessão e a(s) lista(s) será(ão) encaminhada(s) para publicação no órgão de imprensa oficial.





**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

**Art. 20.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**

[Nome do requerente] vem, respeitosamente, nos termos do Edital nº [número do edital], publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº [Número do D.I.O.E], de [Dia]/[Mês]/[Ano], requerer sua inscrição para os cargos ofertados no processo de promoção por merecimento, com base nas informações prestadas a seguir.

#### **1. LOTAÇÃO ATUAL**

**a) Cargo e nº da matrícula**

**b) Comarca**

**c) Órgão de atuação**

**d) Atribuições**

#### **2. TEMPO DE SERVIÇO**

**a) Ingresso na carreira (concurso e classificação)**

**b) Posse na atual classe ou categoria**



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

**c) Comarcas em que atuou e períodos respectivos**

**d) Remoções**

**e) Promoções contempladas e respectivos critérios**

**f) Afastamento e respectivo período**

### **3. DADOS PESSOAIS**

**a) Endereço completo**

**b) Estado civil**

**c) Data de nascimento**

### **4. TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO**

Informar sobre a situação atual dos serviços vinculados ao órgão de atuação de titularidade e de acumulação, assim como de eventuais atividades extraordinárias em curso.

### **5. FUNDAMENTOS DO PEDIDO**

**a) Atividades de função de gestão**

- Relatar as funções de gestão exercidas e os respectivos períodos

**b) Atividades de desenvolvimento técnico-profissional**



- Relatar as atividades e os respectivos períodos.
- Apresentar a documentação pertinente ou apresentar o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

**c) Atribuições ordinárias e extraordinárias, com seus respectivos períodos**

- Relatar as atividades.
- Apresentar a documentação pertinente ou apresentar o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

**6. PEDIDO**

Pelo exposto, requer a habilitação no processo de promoção por merecimento e a sua apreciação pelo Egrégio Conselho Superior.

Nesses termos,  
pede deferimento.

[Localidade], [Dia] de [Mês] de [Ano]

**Defensor (a) Público (a)**

**Matrícula nº**